

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.º—10.º DA REPUBLICA—N. 2082

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1898

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 393**

DE 5 DE SETEMBRO DE 1898

Autoriza o Governo a conceder á Companhia Carril Agricola Fumense uma subvenção de 250:000\$000

O dr. Francisco A. Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado, em exercicio, na fórma do § 1.º, artigo 27, da constituição,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a conceder á Companhia Carril Agricola Fumense mais uma subvenção de 250:000\$000, que será paga do modo seguinte :

- a) 100:000\$000 no acto da assignatura da novação do contracto determinado por esta lei ;
- b) 150:000\$000 durante a construcção, a juizo do Governo.

Artigo 2.º O Governo reverá os contractos anteriores, com a facultade de introduzir as modificações necessarias e que não forem contrarias á presente lei.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de Setembro de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 5 de Setembro de 1898.—Eugenio Lefèvre, director geral

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 388**

DE 5 DE SETEMBRO DE 1898

Crea uma collectoria de 4.ª classe em Itararé

O doutor vice-presidente do Estado, de accordo com o disposto no decreto n. 298, de 31 de Julho de 1895 e, tendo em vista a representação que lhe fez o dr. secretario dos Negocios da Fazenda,

Decreta :

Artigo 1.º Fica creada uma collectoria de rendas de quarta classe em Itararé, com jurisdicção fiscal no municipio do mesmo nome.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de Setembro de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

DECRETO N. 388 A

DE 6 DE SETEMBRO DE 1898

Suspende a execução da lei municipal de Santos n. 118 de 10 de Agosto ultimo

O vice-presidente do Estado, em exercicio,

Attendendo ao que lhe representou o secretario de Estado dos Negocios do Interior relativamente á lei da camara municipal de Santos n. 118, de 10 de Agosto p. findo, a qual revogou a lei n. 20 da mesma camara, datada de 1.º de Fevereiro de 1895, que punha á disposição da Secretaria do Interior a importancia de 51:128\$558, deixada áquelle municipio pelo fallecido Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes para construcção de um predio destinado ao funcionamento dum grupo escholar, bem como a praça Correia de Mello para nella ser levantado o referido predio, podendo o Governo do Estado entrar na posse daquella importancia logo que desse começo aos trabalhos ; e considerando que o Governo aceitou o legado que lhe foi transferido pela camara com os onus annexos ; que encetou as obras de construcção, despendendo com ellas a quantia de 11:567\$630 ; e que não proseguiram as obras por não ter a camara entrado para o Thesouro com a importancia do referido legado,

Decreta :

Artigo unico. Fica, nos termos do artigo 82 da lei n. 16 de 13 de Novembro de 1891, suspensa a execução da lei municipal de Santos n. 118 de 10 de Agosto ultimo, e sem effeito os actos praticados em virtude da mesma lei.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Setembro de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

DECRETO N. 389

DE 7 DE SETEMBRO DE 1898

Indulta diversas praças da Brigada Policial, do crime de 1.ª deserção simples

O vice-presidente do Estado, em exercicio respectivo, attendendo ao que representou o coronel commandante da Brigada Policial, ouvido o dr. secretario dos Negocios da Justiça, e cultar do crime de primeira deserção simples as praças constantes da relação junta, que se acham respondendo a conselho de justiça, p. cessas aguardando julgamento e condemnadas cumprindo sentença.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOSE GETULIO MONTEIRO

RELAÇÃO A QUE ALLUDE O DECRETO N. 389 DE 7 DE SETEMBRO DE 1898

Do Regimento de Cavallaria :

Os soldados—Vicente Alves da Fonseca, João Pedro Machado e João Antonio de Oliveira.

Do 1.º Batalhão :